

REGULAMENTO INTERNO DA APEGAST

CAPÍTULO I Sede, Filiação

ARTIGO 1º Sede

1. A APEGAST tem a sua sede na Praceta Teófilo Monte Nº 6 – 2º Esqº, 2835-405 Lavradio, concelho do Barreiro, Distrito de Setúbal, podendo ser alterada a localização, devidamente fundamentada pela Direcção.
2. Sempre que se justifique, a Direcção da Associação poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em quaisquer outros locais do país.

ARTIGO 2º Objecto social

O objecto social da APEGAST consiste em:

- a) Valorizar profissional, científica e culturalmente os seus associados;
- b) Estimular a investigação em enfermagem para a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde;
- c) Promover o estudo das necessidades de formação dos seus associados;
- d) Promover, realizar e apoiar a formação contínua e permanente na área da endoscopia e gastroenterologia;
- e) Promover o intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos técnico-científicos entre os seus membros e organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros;
- f) Promover e apoiar iniciativas que visem a difusão, o ensino e a investigação no âmbito da Enfermagem em endoscopia e gastroenterologia;
- g) Divulgar conhecimentos específicos de Enfermagem em endoscopia e gastroenterologia;
- h) Promover a cooperação com outros grupos profissionais com objectivos semelhantes;
- i) Representar os interesses dos membros da associação a nível nacional e internacional;
- j) Promover e realizar actividades de carácter cultural.

ARTIGO 3º Filiação

A APEGAST será sócia da ESGENA (European Society of Gastroenterology and Endoscopy Nurses and Associates) e de outras associações ou sociedades de interesse científico e/ou pedagógico para a APEGAST.

ARTIGO 4º Representatividade

1. A APEGAST será representada naquela e noutras Associações e Sociedades por um sócio proposto pela Direcção, mediante análise curricular das candidaturas recebidas.
2. Em caso de força maior, a APEGAST pode ser representada pelo(a) Presidente ou no seu impedimento, por outro elemento da Direcção, nomeada por este órgão.

CAPÍTULO II Dos sócios

SECÇÃO I Tipo de sócios

ARTIGO 5º Tipo de sócios

1. A APEGAST terá as seguintes classes de sócios:
 - a) Sócios Titulares;
 - b) Sócios Associados;
 - c) Sócios Beneméritos;
 - d) Sócios Honorários.

2. São considerados Sócios Titulares qualquer pessoa singular que detenha o diploma do Curso Superior de Enfermagem ou equivalente legal oficialmente reconhecido pela Ordem dos Enfermeiros.
3. São considerados Sócios Associados qualquer pessoa singular ou colectiva.
4. São considerados Associados Honorários as pessoas ou entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevante serviços à APEGAST, hajam merecido esta distinção por proposta da Direcção.
5. São considerados Sócios Beneméritos as pessoas ou entidades públicas ou privadas que tenham contribuído para a APEGAST com apreciáveis donativos em dinheiro ou em espécie, que seja proposta pela Direcção.
6. São considerados Sócios Honorários as pessoas ou entidades públicas ou privadas que tenham prestado relevante serviços à APEGAST, tenham merecido esta distinção por proposta da Direcção, aprovada em Assembleia Geral.
7. Serão considerados associados fundadores aqueles que subscreverem a escritura de constituição da APEGAST ou que a ela adiram até final da primeira Assembleia Geral.
8. A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção.

SECÇÃO II Quotizações

ARTIGO 6º Jóias e quotizações

Os Sócios ficam obrigados ao pagamento de uma jóia de cinco euros no acto da admissão de sócio e de uma quota anual de trinta e cinco euros.

- a) Os sócios honorários estão isentos de pagamento da jóia e quotas.
- b) Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento da jóia e quotas.
- c) Os sócios reformados pagarão apenas uma quota extraordinária no valor de vinte e cinco por cento do montante da quota anual.

ARTIGO 7º Liquidação de quotizações

1. O valor da quota mensal deverá ser liquidado durante o ano civil ao qual se refere, até trinta de Dezembro do mesmo ano.
2. O pagamento das quotas deverá ser feito por iniciativa própria do associado ou após recepção de carta da Associação.
3. O pagamento da quota deverá ser feito através das seguintes modalidades:
 - a) Dinheiro;
 - b) Cheque;
 - c) Transferência bancária.
4. Compete à Direcção da APEGAST entregar comprovativo de pagamento, através de emissão de um recibo, ao associado que realizar o pagamento.
5. A APEGAST reserva o direito à não entrega imediata de recibo quando o pagamento for realizado nas modalidades de cheque/transferência bancária sendo que, após comprovado o pagamento será entregue o recibo correspondente.
6. São dispensados do pagamento de quotas, os associados que o requeiram por estarem desempregados ou com doença prolongada.

SECÇÃO III Perda qualidade sócio, readmissão

ARTIGO 8º Impedimentos

Os Sócios impedidos por doença e nas situações de desemprego e reforma, desde que o comuniquem por escrito à APEGAST, não perdem a sua qualidade de Sócios.

ARTIGO 9º Perda da qualidade de Sócio

1. Perdem a qualidade de Sócios:
 - a) A seu pedido, que deverá ser feito por escrito, com trinta dias de antecedência à data a que pretenda deixar de ser sócio, à excepção dos elementos eleitos para os órgãos que perdem a qualidade de Sócio assim que o seu pedido de demissão seja deferido;
 - b) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante um ano e que, depois de avisados por escrito pela associação, não efectuem o pagamento no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação;

- c) Os que contribuam para o seu desprestígio ou que prejudiquem moral ou materialmente a Associação;
 - d) Os que não cumpram e nem acatem integralmente os estatutos e o regulamento Interno da APEGAST, bem como os regulamentos e avisos feitos em conformidade com aqueles e aprovados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
 - e) Tenham sido punidos com a sanção de expulsão;
 - f) Por morte do Sócio.
2. A decisão de expulsão de qualquer sócio terá de ser tomada em reunião de Direcção com excepção da sanção de expulsão que é tomada em Assembleia Geral por maioria dos sócios presentes.

ARTIGO 10º

Readmissão de Sócio

1. Os Sócios podem ser readmitidos nos termos e condições seguintes:
 - a) Quando efectuem o pagamento de uma quota extraordinário no valor equivalente a dois anos de quotização;
 - b) Quando efectuem o pagamento de uma quota extraordinária no valor equivalente à quotização em atraso.
2. Da decisão da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.
3. No caso de expulsão, em que haja pedido de readmissão, deverá ser apreciado pela Assembleia Geral e votado favoravelmente por maioria dos sócios presente.

SECÇÃO IV

Direitos e deveres

ARTIGO 11º

São direitos dos Sócios

1. São direitos dos Sócios:
 - a) Eleger e ser eleito nas condições fixadas nos presentes estatutos;
 - b) Assistir às reuniões da Associação e tomarem parte nos seus trabalhos;
 - c) Participar em Assembleias Gerais;
 - d) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
 - e) Beneficiar da acção desenvolvida pela associação nos interesses profissionais e culturais comuns a todos os Sócios ou dos seus interesses específicos;
 - f) Beneficiar dos serviços prestados pela associação;
 - g) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pela associação;
 - h) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos Sócios e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da associação, sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
 - i) Frequentar a sede com autorização prévia da Direcção e aí organizarem reuniões ou actividades não interdidas pela Associação;
 - j) Recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Direcção que sejam ilegítimas ou gravemente lesivas dos seus direitos sociais.
2. Os Sócios que deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante mais de um ano não poderão exercer os direitos previstos neste capítulo até à regularização do seu pagamento.
3. Apenas os sócios titulares e sócios associados terão direito a:
 - a) Acesso a todos os documentos da Associação;
 - b) Voto deliberativo nas Assembleias Gerais;
 - c) Ser eleito para cargos ou funções específicas na Associação.

ARTIGO 12º

São deveres dos Sócios

Constituem deveres dos Sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Cumprir integralmente os Estatutos e Regulamento Interno da Associação;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos legitimamente tomadas;
- d) Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos ou designados;
- f) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins estatutários;
- g) Comunicar à Direcção, no prazo de trinta dias, qualquer alteração de dados pessoais relevantes para a APEGAST.

CAPÍTULO III Financiamento

ARTIGO 13º Recursos financeiros

As receitas da associação são constituídas:

- a) Pelas jóias;
- b) Pelas quotizações;
- c) Pelas quotizações extraordinárias;
- d) Por doações, heranças ou legados e quaisquer outras receitas não interditas por lei;
- e) Provenientes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- f) Rendimentos de bens próprios ou de que tenha o usufruto;
- g) Os juros de contas de depósitos bancários;
- h) Quaisquer outros benefícios que licitamente possam ser obtidos.

CAPÍTULO IV Regime disciplinar

SECÇÃO I Princípios e Conselho de Disciplina

ARTIGO 14º Princípio da defesa

1. Nenhuma sanção será aplicada sem que ao Sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
2. A aplicação de qualquer sanção não pode ser feita sem a instrução do respectivo processo disciplinar onde ao Sócio arguido é obrigatoriamente dada a oportunidade de se defender por escrito.

ARTIGO 15º Princípio da proporcionalidade

A sanção disciplinar deve ser proporcionada à gravidade da infracção e à medida de culpa do infractor, não podendo aplicar-se mais do que uma pela mesma infracção.

ARTIGO 16º Poder disciplinar

1. O poder disciplinar será exercido por um Conselho de Disciplina, nomeado para o efeito pela Direcção.
2. A Direcção, por proposta do Conselho de Disciplina, poderá suspender preventivamente o Sócio a quem foi instaurado o processo disciplinar.
3. Da decisão disciplinar sancionatória da Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral.
4. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão.

ARTIGO 17º Conselho Disciplinar

O Conselho Disciplinar é composto por três membros nomeados pela Direcção sendo um deles obrigatoriamente o Presidente da Direcção.

SECÇÃO II Sanções e infracções

ARTIGO 18º Sanções disciplinares

1. Podem ser aplicadas aos Sócios as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.
2. As sanções são pessoais e aplicam-se individualmente.
3. A suspensão referida no n.º 1 refere-se aos direitos, mantendo-se os deveres em vigor.

ARTIGO 19º Infracções disciplinares

Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os Sócios que:

- a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo dos deveres dos Sócios;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Praticarem actos lesivos aos interesses e direitos da associação ou dos Sócios.

ARTIGO 20º

Da aplicação das sanções de expulsão

A sanção de expulsão é aplicável nas circunstâncias previstas nos estatutos e ainda quando existam da parte do Sócio actos de:

- a) Lesão dolosa e danosa aos interesses patrimoniais da APEGAST;
- b) Prática de violências físicas, injúrias, difamação, ou outras ofensas passíveis de punição penal sobre outros Sócios;
- c) Oposição dolosa ao cumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado e que versem a APEGAST.

ARTIGO 21º

Do direito de agir judicialmente

O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da APEGAST exigir indemnização de prejuízos ou promover a aplicação de sanção penal, nos termos gerais da lei civil e penal.

ARTIGO 22º

Prescrição

A infracção disciplinar prescreve ao fim de doze meses, ou logo que o Sócio deixe de o ser.

SECÇÃO III

Processo Disciplinar

ARTIGO 23º

Da notificação da infracção

1. Quando se verifique algum comportamento que integre o conceito de infracção disciplinar, a Direcção comunicará, por escrito, ao Conselho Disciplinar os factos que considera violadores dos deveres estatutários e este abre um processo disciplinar.
2. Concluindo o Conselho Disciplinar pela existência de indícios da prática de infracção disciplinar, comunica ao Sócio a intenção de propor a aplicação de uma sanção, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputáveis.
3. Deve ser-lhe comunicado, se for caso disso, que há a intenção de proceder à sua expulsão de Sócio da APEGAST, caso se provem os factos que lhe são imputados.
4. Iniciado o procedimento disciplinar, pode a Direcção suspender preventivamente as funções do Sócio, se a presença deste e a continuação do exercício das suas funções se mostrar inconveniente.
5. Se o Sócio, alvo de procedimento disciplinar, for membro de algum dos órgãos eleitos e/ou não eleito, da APEGAST, será enviada uma cópia da nota de culpa ao órgão respectivo.

ARTIGO 24º

Da resposta à nota de culpa

1. O Sócio dispõe de dez dias úteis para consultar o processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considere relevantes para o esclarecimento dos factos e da sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade.
2. O Presidente do Conselho Disciplinar, directamente, ou através de instrutor nomeado, procederá obrigatoriamente às diligências probatórias requeridas na resposta à nota de culpa, a menos que as considere patentemente dilatórias, devendo, nesse caso, alegá-lo, fundamentadamente, por escrito.
3. O Presidente do Conselho Disciplinar, ou o instrutor nomeado, não é obrigado a proceder à audição de mais de três testemunhas por cada facto descrito na nota de culpa, nem mais de dez no total, cabendo ao Sócio assegurar a respectiva comparência para o efeito.

ARTIGO 25º

Da decisão disciplinar

1. Concluídas as diligências probatórias, deve o processo ser apresentado, por cópia integral ao sócio e ao órgão do qual faz parte, podendo, no prazo de dez dias úteis, fazer juntar ao processo o seu parecer fundamentado.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, a Direcção dispõe de trinta dias para proferir a decisão, que deve ser fundamentada e constar de documento escrito preparado e aprovado pelo Conselho Disciplinar.
3. Na decisão devem ser ponderadas as circunstâncias do caso, a adequação da sanção à culpabilidade do Sócio arguido, bem como os pareceres que tenham sido juntos nos termos do n.º 1 deste artigo, não podendo ser invocados factos não constantes da nota de culpa, nem referidos na defesa do Sócio arguido, salvo se atenuarem ou dirimirem a responsabilidade.
4. A decisão fundamentada deve ser comunicada, por cópia ou transcrição ao Sócio arguido.

ARTIGO 26º

Do recurso

1. Da decisão da Direcção que puna o Sócio com suspensão ou com a expulsão, cabe recurso escrito e fundamentado para a Assembleia Geral.
2. Tal recurso deve ser interposto no prazo de dez dias úteis após a notificação ao Sócio da decisão e deve ser deduzido a escrito.
3. O recurso da decisão disciplinar tem efeito suspensivo.

ARTIGO 27º

Da caducidade do poder disciplinar

O procedimento disciplinar deve exercer-se nos sessenta dias subsequentes àquele em que algum membro de qualquer órgão associativo eleito teve conhecimento da infracção.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Órgãos Sociais

ARTIGO 28º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da APEGAST:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 29º

Membros dos órgãos

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados da APEGAST, no pleno gozo dos seus direitos associativos, de acordo com o regulamento eleitoral.
2. Os elementos eleitos para o exercício das suas funções não serão remunerados.
3. A atribuição de ajudas de custo far-se-á de acordo com a Lei nº 66/2012 de 31 de Dezembro e subsequentes.

ARTIGO 30º

Mandato

A duração do mandato dos membros eleitos da APEGAST, a qualquer nível, é de três anos, podendo ser reeleitos no máximo de três mandatos consecutivos.

ARTIGO 31º

Destituição, abandono do cargo

1. Os membros eleitos podem ser destituídos pela Assembleia Geral que os elegeu em reunião que tenha sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de Sócios presentes.
2. A Assembleia Geral que destituir, pelo menos, cinquenta por cento dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3. Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
4. Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória exercerá as funções até ao seu termo.
5. O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.
6. O disposto nos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.
7. Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.
8. A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da Assembleia Geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

ARTIGO 32º

Deliberações dos órgãos

Os órgãos eleitos da APEGAST só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO 33º

Votação

1. As deliberações dos órgãos da APEGAST são tomadas por maioria simples, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.
2. Das reuniões deverá, sempre, lavrar-se acta.

ARTIGO 34º

Composição e forma de funcionamento

1 – A composição e forma de funcionamento dos órgãos sociais, bem como da Associação em geral, far-se-á em harmonia com o disposto nos presentes estatutos, no regulamento geral interno e nas disposições legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos.

2 – A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, aprovará todos os regulamentos internos específicos necessários ao bom funcionamento da Associação.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 35º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APEGAST e é composta por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos podendo reunir ordinária e extraordinariamente, lavrando-se acta de cada uma das respectivas reuniões.

- a) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano até trinta de Março para aprovação do balanço e orçamento e apreciação do relatório de contas e gestão. O balanço e o relatório deverão ser acompanhados por parecer do Concelho Fiscal.
- b) Poderão assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, os sócios de outras categorias.
- c) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito por três anos.

ARTIGO 36º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete, em especial, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção nacional e do Conselho Fiscal;
 - b) Reunir ordinariamente uma vez por ano;
 - c) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
 - e) Definir as linhas fundamentais de actuação da APEGAST;

- f) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas;
 - g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento;
 - h) Deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução da APEGAST e consequente liquidação do seu património;
 - i) Deliberar sobre a deslocalização para concelho limítrofe, da sede da APEGAST;
 - j) Admitir e excluir sócios quando isso não caiba na competência da Direcção;
 - k) Apreciar e deliberar sobre os assuntos apresentados pelos sócios e incluídos na respectiva ordem de trabalho;
 - l) Fixar ou alterar o montante da jóia e quotas a pagar pelos sócios por proposta da Direcção.
2. A aprovação e introdução de alterações subsequentes aos Estatutos far-se-á em reunião expressamente convocada para o efeito, requerida por um mínimo de vinte por cento do número de associados e/ou pela Direcção, sendo a sua aprovação de acordo com os Estatutos em vigor.
 3. A aprovação e introdução de alterações subsequentes ao Regulamento Interno far-se-á em reunião expressamente convocada para o efeito, requerida por um mínimo de vinte por cento do número de associados e/ou pela Direcção, sendo necessário para a sua aprovação um mínimo de dois terços dos sócios presentes.

ARTIGO 37º

Reunião da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá por convocação do seu Presidente em sessões ordinárias uma vez por ano, e extraordinárias sempre que:
 - a) A mesa da Assembleia Geral o entender necessário;
 - b) A Direcção o requeira;
 - c) O Concelho Fiscal o requeira;
 - d) Um grupo de Sócios de número não inferior a um vigésimo da totalidade dos sócios que a requereram.
2. Os pedidos de convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária deverão ser dirigidos ao Presidente da mesa da Assembleia Geral e fundamentados por escrito, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.
3. Nos casos previstos nas alíneas do n.º 1, o Presidente da mesa deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária de forma que esta se realize no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo poderá ir até 60 dias.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano até trinta de Março para aprovação do balanço e orçamento e apreciação do relatório de contas e gestão. O balanço e o relatório deverão ser acompanhados por parecer do Concelho Fiscal.

ARTIGO 38º

Convocação de Assembleia Geral

1. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou, em caso de impedimento, pelo Vice-presidente ou pelo Secretário, por esta ordem, por aviso postal, com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de dia conforme Artigo Nº 174 do Código Civil.
2. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c) e d) do artigo 36º (competências da Assembleia Geral), o prazo mínimo para a convocação é de quinze dias e, se se tratar de Assembleia Geral Eleitoral, o prazo é de quarenta e cinco dias.

ARTIGO 39º

Início da reunião

1. As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
2. As reuniões extraordinárias requeridas pelos Sócios, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 37.º (Reunião da Assembleia Geral), não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 40º

Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente ou pelo Secretário, por esta ordem.

ARTIGO 41º

Competências da Mesa Assembleia Geral

1. Compete à mesa da Assembleia Geral:
 - a) Expedir, com antecedência mínima de quinze dias, as convocatórias para a realização das Assembleias Gerais, delas devendo constar a respectiva ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora das reuniões;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Dar conhecimento à Assembleia Geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - d) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes;
 - f) Organizar e coordenar o processo eleitoral nos termos regulamentares.
2. Ao presidente da MAG Compete-lhe:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir os trabalhos e redigir as actas;
 - c) Dar posse aos demais membros eleitos para os órgãos sociais.
3. O Vice-presidente coadjuvará o Presidente, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos.
4. O Secretário assegurará o expediente geral, elaborará as actas das sessões e auxiliará o Presidente nas suas funções.
5. A falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral será suprida pelo membro pela ordem de apresentação da lista candidata, e o secretário por quem a Assembleia Geral designar, após votação e aprovação por maioria simples.

ARTIGO 42º

Responsabilidade

1. Cada membro da Mesa da Assembleia Geral é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os motivos de desacordo manifestados por qualquer membro da Direcção devem constar da acta respectiva, de contrário o mesmo não será oponente.

SECÇÃO IV

Direcção

ARTIGO 43º

Direcção

1. A Direcção é eleita em Assembleia Geral, por um período de três anos.
2. A Direcção dirige e representa a associação, praticando todos os actos permitidos à Associação e que pelos presentes estatutos ou pela lei não estejam reservados a outros órgãos.

ARTIGO 44º

Composição da Direcção

A Direcção é composta por nove Sócios: um Presidente, dois Vice-presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais efectivos e dois Vogais suplentes.

ARTIGO 45º

Competências da Direcção

1. Compete à Direcção, em especial:
 - a) Representar a associação em juízo e fora dele;
 - b) Dirigir e coordenar a actividade geral da associação, nos termos do seu regulamento de funcionamento e de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;

- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas à associação, com vista à adequação permanente da sua acção profissional;
 - d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais esses órgãos devam pronunciar-se;
 - e) Assegurar o regular funcionamento e a gestão corrente da associação, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
 - f) Garantir a efectivação dos direitos dos Sócios;
 - g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
 - h) Elaborar o inventário dos haveres da associação, que será transmitido no acto de posse da nova Direcção;
 - i) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição de Sócios;
 - j) Nomear o Conselho de Disciplina para exercer o poder disciplinar;
 - k) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos ou aquelas que lhe venham a ser atribuídas por deliberação da Assembleia Geral;
 - l) Promover e realizar acções de formação profissional para os Sócios;
 - m) Decidir da constituição e extinção de delegações locais e regionais e apresentar anualmente o mapa de delegações locais e regionais à Assembleia Geral;
 - n) Requerer a convocação da reunião da Assembleia Geral;
 - o) Assegurar ao Conselho Fiscal e à mesa da Assembleia Geral as condições para o desempenho das suas funções;
 - p) Solicitar pareceres;
 - q) Convocar conferências, seminários, encontros e outras iniciativas nacionais, sectoriais ou regionais, para aprofundar e debater temáticas de interesse para os trabalhadores.
2. Compete ainda à Direcção da APEGAST tomar as iniciativas e promover as acções necessárias à realização e consecução do seu objecto social, nomeadamente:
 - a) Realizar levantamento das necessidades de formação dos enfermeiros a trabalhar nesta área a nível nacional;
 - b) Estimular a investigação da enfermagem para a melhoria da qualidade dos cuidados de saúde;
 - c) Divulgar normas e procedimentos em endoscopia digestiva e gastroenterologia e outras áreas/especialidades que têm endoscopia;
 - d) Incentivar a comunicação entre profissionais que trabalhem em endoscopia digestiva e gastroenterologia e outras áreas/especialidades que têm endoscopia;
 - e) Organizar reuniões, seminários e conferências no âmbito do seu objecto;
 - f) Cooperar com outros grupos profissionais com objectivos semelhantes;
 - g) Promover sempre que se justifique a criação no seu interior de "comissões específicas";
 - h) Representar os interesses dos membros da Associação a nível nacional e europeu;
 - i) Cooperar em eventos científicos com outras associações ou sociedades;
 - j) Editar informação escrita, boletim informativo e/ou revista.
 3. Compete ainda à Direcção, de acordo com as prioridades estabelecidas e os meios disponíveis, determinar a forma, o lugar e o tempo de realização das acções indicadas no número anterior.
 4. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Representar oficialmente a Associação dentro e fora do país;
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - c) Coordenar as actividades da Direcção e presidir às suas reuniões.
 5. Os cheques emitidos pela liquidação ou satisfação de encargos monetários da APEGAST conterão, além da assinatura do Tesoureiro, assinatura de outro membro da Direcção dos dois nomeados para o efeito.

ARTIGO 46º

Reunião da Direcção

1. A Direcção reúne sempre que necessário e, no mínimo, uma vez em cada semestre.
2. A Direcção nacional reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação própria;
 - b) Sempre que a comissão executiva ou o presidente o entendam necessário;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 20% dos seus membros.

ARTIGO 47º

Deliberações

1. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.
2. A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, em exercício de funções.

ARTIGO 48º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direcção é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.
2. Os motivos de desacordo manifestados por qualquer membro da Direcção devem constar da acta respectiva, de contrário o mesmo não será oponente.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

ARTIGO 49º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Secretários efectivos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem participar, embora sem direito a voto, nas reuniões da Direcção.
3. O Presidente do Conselho Fiscal, nas suas faltas ou impedimentos, é substituído por um membro efectivo pela ordem de apresentação na lista.

ARTIGO 50º

Competência Do Conselho Fiscal

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos da associação no que se refere à gestão administrativa e financeira da associação, exercida pela Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento, apresentados pela Direcção nacional;
- c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando as actividades da Associação assim o justificarem.

ARTIGO 51º

Reuniões do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, de seis em seis meses para exercer as atribuições e competências previstas no artigo anterior.
- 2- O Conselho Fiscal pode delegar funções em qualquer dos seus membros efectivos.

ARTIGO 52º

Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.
2. Os motivos de desacordo manifestados por qualquer membro da Direcção devem constar da acta respectiva, de contrário o mesmo não será oponente.

CAPITULO V

Eleições

ARTIGO 53º

Eleições

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por uma Assembleia Geral Eleitoral constituída por todos os Sócios que à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham o registo de quotização em conformidade com o estatuído neste regulamento interno.
2. A convocatória para a Assembleia Geral Eleitoral é divulgada por meios idóneos e por escrito quarenta e cinco dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 54º

Listas

As listas candidatas à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, terão de se apresentar com o total de elementos definidos nos estatutos e neste regulamento para cada órgão a eleger, e estar constituídas à data da convocação da Assembleia Geral Eleitoral;

ARTIGO 55º

Capacidade eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral todos os Sócios da APEGAST com as quotas em dia trinta dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Não gozam de capacidade eleitoral os sócios que tiverem quotas em dívida, à data da convocatória das eleições.
3. Podem ser elegíveis para cargos nos corpos gerentes, os Sócios que, tendo as quotas em dia, a eles se candidatem, e podendo fazê-lo por três mandatos consecutivos.

ARTIGO 56º

Data da eleição

1. O ato eleitoral terá lugar em Assembleia Geral Eleitoral da APEGAST, convocada, expressamente, para o efeito.
2. O local e horas das eleições presenciais, bem como a possibilidade de votação por correspondência, serão divulgados através de convocatória, a qual será:
 - a) Endereçada a todos os Sócios da APEGAST;
 - b) Divulgada na página web.
3. A convocatória terá de ser divulgada com quarenta e cinco dias de antecedência da data da eleição.

ARTIGO 57º

Apresentação das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas para os Órgãos Sociais da APEGAST efectua-se pela entrega ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APEGAST dos seguintes documentos:
 - a) Lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes, à eleição para a totalidade dos órgãos da Associação;
 - b) Declaração de aceitação dos candidatos;
 - c) Indicação do mandatário da lista;
 - d) Programa de acção de candidatura;
 - e) As propostas de candidatura serão subscritas por um mínimo de vinte por cento dos sócios inscritos no pleno gozo dos seus direitos.
2. A apresentação das candidaturas deverá ocorrer até os trinta dias antes para a Assembleia em que as eleições devam ter lugar.
3. Das propostas de candidatura deverão constar três listas nominais: uma para a Mesa da Assembleia Geral; uma para o Conselho Fiscal e uma para a Direcção, das quais constarão os nomes dos sócios propostos para presidirem aos três órgãos sociais.

ARTIGO 58º

Verificação das candidaturas

1. Nos quatro dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, aquela entidade deverá notificar o mandatário da lista respectiva para, no prazo de dois dias:
 - a) Supri-la;
 - b) Substituir os candidatos inelegíveis;
 - c) Completá-la com todos os candidatos.
3. Findo o prazo referido no nº 2, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá operar, no prazo de vinte e quatro horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos mandatários respectivos, em cumprimento das notificações antes mencionadas.

ARTIGO 59º

Publicação das listas provisórias

1. Encerrado o período para a apresentação das candidaturas, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de vinte e quatro horas após verificação do número anterior, comunicar a todos os sócios as listas apresentadas, por qualquer meio de comunicação idóneo.
2. Findos os prazos previstos no artigo anterior, o Presidente tornará públicas na página web, com a indicação provisória:

- a) As listas admitidas;
- b) As listas rejeitadas.

ARTIGO 60º

Reclamações e publicação definitiva das listas

1. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, relativas à apresentação das candidaturas, poderão reclamar, no prazo de três dias após a publicação referida no artigo anterior:
 - a) Os candidatos;
 - b) Os mandatários das listas.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá sobre as reclamações, de imediato.
3. Decididas as reclamações, ou, se as não houver, após este prazo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mandará afixar uma relação definitiva das listas admitidas findo o prazo previsto no número um deste artigo.

ARTIGO 61º

Ordenação e Afixação das listas definitivas

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral ordenará as listas por ordem de recepção, atribuindo a cada uma delas uma letra maiúscula, devendo esta mesma ordem ser observada nos boletins de voto.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá divulgar e tornar públicas, as listas consideradas definitivas.

ARTIGO 62º

Assembleia Geral Eleitoral da APEGAST

1. A Assembleia Geral Eleitoral do APEGAST compreenderá uma única secção de voto.
2. Na secção de voto haverá uma Mesa, constituída por:
 - a) Um presidente;
 - b) Dois vogais.
3. Os membros da Mesa deverão ser Sócios não candidatos à eleição e escolhidos por acordo entre os mandatários das listas concorrentes.
4. Uma vez constituída, a Mesa não poderá ser alterada, salvo caso de força maior, sendo necessária, para a validade das operações eleitorais, a presença do presidente e um vogal da mesa.

ARTIGO 63º

Cadernos de recenseamento

1. Os cadernos eleitorais incluem uma lista actualizada dos sócios com capacidade eleitoral.
2. Serão tornados públicos no dia da convocação das eleições, havendo quinze dias para reclamações ou actualizações.
3. A Mesa da secção de voto disporá de cópia da lista actualizada dos sócios com capacidade eleitoral, a qual funcionará como caderno de recenseamento eleitoral.

ARTIGO 64º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral Eleitoral da APEGAST funcionará, sucessivamente, como:
 - a) Assembleia de voto;
 - b) Assembleia de apuramento.
2. A Assembleia de apuramento iniciará o seu funcionamento logo a seguir à Assembleia de voto.

ARTIGO 65º

Votos por correspondência

1. A todos os sócios com capacidade eleitoral que requeiram por escrito, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá:
 - a) Remeter até dez dias de antecedência ao acto eleitoral:
 - i. O boletim de voto;
 - ii. Um envelope branco destinado a boletim de voto;
 - iii. O envelope selado de retorno, que permita identificar o sócio eleitor.
 - b) Deve ser assegurada a garantia de anonimato.
2. A recepção dos votos por correspondência considera-se terminada dois dias antes do acto eleitoral.

ARTIGO 66º

Carácter facultativo

O exercício do direito de voto é facultativo.

ARTIGO 67º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, em papel opaco, devendo conter:
 - a) As letras atribuídas a cada lista, nos termos do artigo 60º;
 - b) Um quadrado correspondente a cada lista, situado na mesma linha e destinado a ser assinalada a escolha do eleitor.
- 2) A elaboração dos boletins de voto constitui encargo da APEGAST, através do seu Secretariado.
- 3) Os boletins de voto serão entregues aos eleitores:
 - a) A todos os sócios com capacidade eleitoral, por correio normal, até dez dias de antecedência do dia da eleição ou;
 - b) No momento do ato eleitoral.

ARTIGO 68º

Votação

1. O voto para as eleições é pessoal e secreto.
2. Cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indicará o seu nome e apresentará um documento de identificação:
 - a) Os votos por correspondência devem permitir a identificação do sócio eleitor e, em simultâneo, garantir o seu anonimato;
 - b) Ser abertos depois de encerrado o acto eleitoral, no início da fase de apuramento.
2. Os sócios que não puderem participar na Assembleia Geral eleitoral poderão votar por correspondência inserindo o seu boletim em sobrescrito autónomo que, depois de fechado e acompanhado de carta com assinatura do votante e de fotocópia do respectivo bilhete de identidade, deverá ser incluído em sobrescrito maior, inscrevendo-se neste, obrigatoriamente, o nome e a morada do sócio votante.
3. O voto por correspondência é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por correio registado, devendo ser recepcionado na sede social com antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à data prevista para a realização do acto eleitoral

ARTIGO 69º

Encerramento da votação

Cabe ao Presidente da Mesa eleitoral declarar encerrada a votação logo que seja cumprido o horário previamente estabelecido.

ARTIGO 70º

Dúvidas, reclamações e protestos

1. As dúvidas, reclamações e protestos deverão ser objecto de deliberação fundamentada da Mesa, tomada por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, deliberação essa que poderá ser tornada final, se se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
2. Caso se entenda que isso afecta o andamento normal da votação ou os resultados eleitorais, a Assembleia Geral Eleitoral da APEGAST será suspensa, devendo o prazo da suspensão ser determinado pela mesa.

ARTIGO 71º

Contagem dos votos

1. Um dos membros da mesa deve desdobrar os boletins, um a um, e anunciar em voz alta a lista votada, enquanto outro registará numa folha branca ou em quadro bem visível, separadamente:
 - a) Os votos de cada lista;
 - b) Os votos brancos;
 - c) Os votos nulos.
2. No final, o Presidente da Mesa agrupará os boletins em lotes separados, por listas votadas, e os votos em branco e os votos nulos.
3. O apuramento será publicado imediatamente em edital, discriminando-se o número de votos de cada lista e o número de votos em branco e os votos nulos.

ARTIGO 72º

Ata das operações eleitorais

1. Compete ao Secretário da Mesa proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Na ata, assinada pelos elementos da Mesa Eleitoral, deverão constar:
 - a) Os nomes dos membros da Mesa e dos mandatários das listas;
 - b) A hora de abertura e encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, assim como o de votos em branco e o de votos nulos;
 - f) Qualquer ocorrência que a Mesa julgue dever mencionar.

ARTIGO 73º

Apuramento definitivo

1. O apuramento definitivo verificar-se-á:
 - a) Quando não haja reclamações ou protestos pendentes;
 - b) Quando as reclamações ou protestos não influenciarem o resultado da eleição;
 - c) Quando a Assembleia Geral Eleitoral da APEGAST decida as reclamações ou protestos.
2. As reclamações ou protestos deverão ser apresentados até dez dias após o apuramento definitivo, sob forma idónea e escrita.

ARTIGO 74º

Eleição dos membros

Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.

ARTIGO 75º

Não eleição dos membros

1. Caso não se verifique o disposto no artigo anterior, ficam vagos os mandatos em causa.
2. Na hipótese referida no número anterior, haverá nova Assembleia Geral Eleitoral da APEGAST, a qual deverá realizar-se no prazo de noventa dias.
3. Os prazos a que se refere este Regulamento poderão ser reduzidos, por deliberação da Mesa eleitoral, que divulgará o calendário eleitoral em conjunto com a convocatória da seguinte Assembleia Geral Eleitoral da APEGAST.

ARTIGO 76º

Publicação dos resultados

1. Os resultados provisórios eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados e divulgados, até três dias após a realização da votação e serão, no mesmo prazo, remetidos para publicação na sua página Web.
2. Os resultados definitivos eleitorais e a composição completa da lista eleita serão afixados e divulgados na página Web, após o décimo quinto dia após a realização da votação e serão, no mesmo prazo remetidos para publicação na sua página web.

ARTIGO 77º

Situações não previstas

Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos na Assembleia Geral Eleitoral da APEGAST em que os mesmos ocorrerem.

CAPITULO VI

Informação Científica

ARTIGO 78º

Comissão de Informação

1. Será constituída uma Comissão de Informação composta pelos responsáveis pela publicação do Boletim Informativo e/ou Revista ou da Informação escrita anteriormente prevista; integrada por quatro sócios, dois dos quais pertencentes aos corpos sociais.
2. O editor do Boletim Informativo e/ou Revista deverá pertencer aos corpos sociais.
3. A Comissão de Informação será empossada pelos corpos sociais, por um mandato de três anos, sendo que, em caso de eleições os seus elementos mantêm-se em funções até serem designados novos elementos pertencentes aos corpos sociais.

ARTIGO 79º

Publicação

1. Enquanto não houver condições científicas e económicas para editar um Boletim Informativo e/ou Revista, será enviada informação com periodicidade semestral (Janeiro e Junho) a todos os sócios por carta ou electronicamente.
2. Esta informação é da responsabilidade de uma Comissão criada para o efeito, do conteúdo flexível, devendo, contudo, integrar obrigatoriamente:
 - a) Anúncio de futuras reuniões, cursos ou congressos dedicados parcialmente ou integralmente a temas da área da endoscopia em geral e da gastroenterologia em particular, quer se realizem em Portugal ou noutros países, com as referências dos locais e organizadores a contactar para detalhes;
 - b) Informações relevantes sobre publicações recentes sobre áreas da endoscopia e gastroenterologia;
 - c) Notícias que tenham directamente a ver com áreas da endoscopia e gastroenterologia (prática ou investigação) tratados em reuniões havidas a que tenham assistido sócios da APEGAST (sendo este conteúdo sempre revisto pelos corpos sociais);
 - d) Resumos de artigos relevantes para a enfermagem desta área publicados na literatura mundial com menção completa desta.
3. Será igualmente criado um espaço para exposição de dúvidas ou expressão de opiniões – “Espaço do leitor” – da responsabilidade da referida Comissão.

CAPÍTULO VII Disposições gerais

ARTIGO 80º Responsabilidade dos Sócios

Só o património da Associação responde pelas obrigações assumidas legalmente em seu nome.

Artigo 81º Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO 82º Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento e nos Estatutos da APEGAST serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 83º Do Património

O património social do APEGAST é constituído pelo conjunto de bens e direitos afectados à realização dos seus fins, por entidades públicas ou privadas ou adquiridos – a título gratuito ou oneroso – pela APEGAST.